



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

APROVADO

Providência nº 17/98

Sala das Sessões, 17/03 de 98.

REQUERIMENTO

Nº 71/98

PRESIDENTE

1 - O Paço Municipal trata-se de obra pública, ajustada pela Administração, tendo por objeto realização material destinadas ao uso comum do povo, bem como para a utilização das repartições públicas, como a Câmara Municipal.

Como é arquisabido, os contactos de obra pública somente podem ser celebrados por profissionais legalmente habilitados a construir, nos termos da Lei nº 5.194, de 24.12.1966, registradas no CREA e CONFEA.

No entanto, a construção já foi realizada e, ao que tudo indica, o preço já foi pago. Assim o prédio tornou-se útil à administração, já que as falhas apontadas não inviabilizam o uso da obra (conforme laudo do IPT).

2 - De outra parte ao contratado foi traspassado a responsabilidade integral pela realização do empreendimento, dentro das especificações ajustadas, estando a Municipalidade protegida pelo contrato e pelas Leis civis que regem a matéria (arts. 159,1.245, 1.518 à 1.532 e 1.537 à 1.553 todas do Código Civil).

Na lição de **HELLY LOPES MEIRELLES** (1) temos que o prazo de garantia de construções é de cinco anos, mas a ação contra o construtor e demais participantes do evento, subsiste por 20 anos.

(1) HELLY LOPES MEIRELLES, Responsabilidade da Construção, pg. 240.

Handwritten signature

Handwritten signature
CFIR

Handwritten signature
Maggio

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

3 - Com relação ao desconforto térmico, objeto da preocupação da Comissão Sindicante, temos que o problema pode ser facilmente resolvido e é claro, não pode inviabilizar toda uma obra, especialmente da envergadura da do Paço Municipal.

O artigo 176 da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulou expressamente a matéria, sendo que juridicamente o problema pode ser resolvido, sem qualquer prejuízo aos administrados.

De se lembrar que vários funcionários da Municipalidade trabalham em desconforto térmico e até em condições insalubres, por esta razão, ganham ou devem ganhar o adicional correspondente, mas não deixar de trabalhar.

O local onde se situará a Câmara Municipal não inviabilizará o trabalho.

4 - Máxime, com relação ao recebimento da obra, conforme dito linhas atrás, não há empecilho, mesmo porque, frise-se o prédio poderá ser utilizado e, eventuais problemas com relação à construção poderão ser resolvidos com a execução do contrato, indenização por perdas e danos e eventuais lucros cessantes, se for o caso.

5 - Com relação ao item de segurança, cabe lembrar que temos em Pirassununga a Guarda Municipal, cuja missão precípua é zelar pelo patrimônio público, (Lei Municipal nº 1.849/88) além disso a Câmara Municipal conta com o serviço de segurança da empresa RÁDIO ALARME, que já se comprometeu a transferir os equipamentos de proteção e segurança **ao espaço reservado à Câmara Municipal.**

Cumprе frisar que o espaço da Câmara é destacado do conjunto, com entrada e administração próprias, ficando as demais dependências do Paço Municipal isoladas e sob a administração da Municipalidade, não comprometendo as demais áreas.

6 - Concluindo, não existem motivos que inviabilizem a mudança, e os problemas de construção encontrados, podem perfeitamente serem resolvidos de forma administrativa ou judicial, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

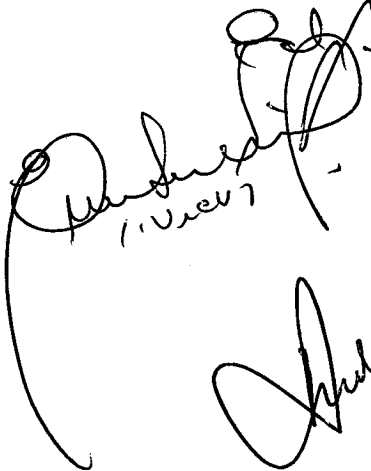
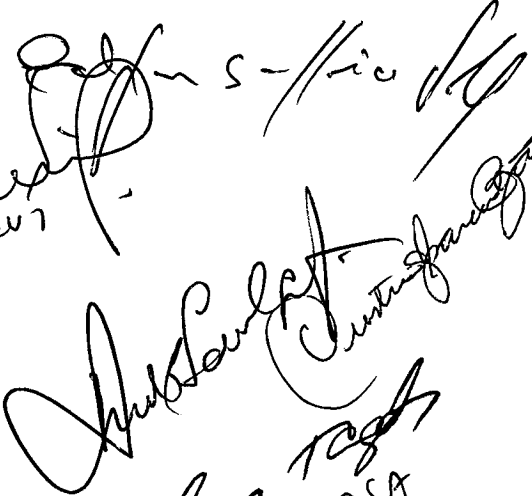
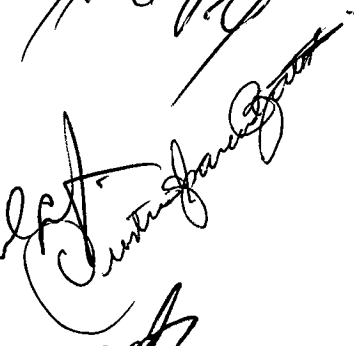
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

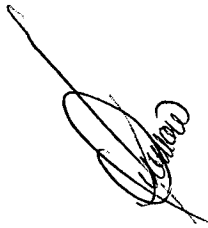
Nestas condições, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja oficiado ao Chefe do Executivo, solicitando posicionamento definitivo a respeito do assunto, para a imediata ocupação do Paço Municipal, no espaço reservado à Casa de Leis.

Sala das Sessões, 17 de março de 1998.

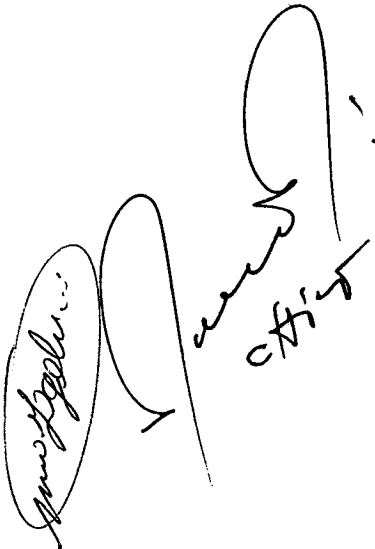

ROBERTO BRUNO
VEREADOR

Natal Fuler




VALDIR ROSA




Maggio


OFFIC